



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
GABINETE DO PREFEITO

(2)

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1981.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem merecer os Ates Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto de Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupada por um prédio residencial de propriedade da Sra. MARIZA RODRIGUES DE MACEDO BRANCO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,30 m ( dez metros e trinta centímetros) de frente para a Rua Marcília Dias; 29,80 m (vinte e nove metros e oitenta centímetros) na lateral direita, confrontando com Alcides Teixeira dos Santos; 27,90 m (vinte e sete metros e noventa centímetros) na lateral esquerda confrontando com Alberto Ferreira dos Reis e Manoel Venancio e 9,40 m (nove metros e quarenta centímetros) nos fundos confrontando com terreno de propriedade ignorada, formando uma área total de 284,17 M<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e quatro metros e dezesseis decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

GABINETE DO PREFEITO

3  
J

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação; a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no Estado Atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 28 DE JULHO DE 1.981 .

  
JOSE BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO  
Prefeito Municipal.